



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.186-B, DE 2023** **(Do Sr. Juninho do Pneu)**

Dispõe sobre a prorrogação dos benefícios dos programas de fidelidade para gestantes; tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. GISELA SIMONA); e da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, pela aprovação do PL 2186/2023 e da Emenda da Comissão de Defesa do Consumidor (relatora: DEP. ROGÉRIA SANTOS).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DEFESA DO CONSUMIDOR;  
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E  
FAMÍLIA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa do Consumidor:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**

(Do Sr. JUNINHO DO PNEU)

Dispõe sobre a prorrogação dos benefícios dos programas de fidelidade para gestantes.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Ficam as empresas e estabelecimentos que possuem programas de fidelidade obrigados a prorrogar por, no mínimo, seis meses, os benefícios destinados às gestantes cadastradas em seus programas.

Art. 2º Consideram-se beneficiadas com esta lei as gestantes que estiverem cadastradas nos programas de fidelidade das empresas e estabelecimentos mencionados no Art. 1º.

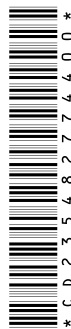
Art. 3º Os benefícios a serem prorrogados serão aqueles já estabelecidos pelas empresas e estabelecimentos e que tenham sido acumulados pelas gestantes antes do parto.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo prorrogar por, no mínimo, seis meses, os benefícios dos programas de fidelidade destinados às gestantes.

Sabemos que a gravidez é um período de muitas mudanças na vida da mulher e que, muitas vezes, pode haver dificuldades financeiras durante esse período. Por essa razão, é importante que as gestantes possam contar com o auxílio dos programas de fidelidade, que lhes permitem acumular pontos e trocá-los por produtos e serviços gratuitos ou com desconto.



Entretanto, muitas vezes, devido à própria gestação, as gestantes não conseguem utilizar todos os benefícios acumulados antes do parto. Por isso, é importante que esses benefícios sejam prorrogados por um período mínimo de seis meses, para que as gestantes possam utilizá-los após o parto, quando as despesas tendem a aumentar.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que tem como objetivo auxiliar as gestantes nesse momento tão importante de suas vidas.

Sala das Sessões, em            de            de 2023.

Deputado JUNINHO DO PNEU



# COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## PROJETO DE LEI Nº 2.186, DE 2023

Dispõe sobre a prorrogação dos benefícios dos programas de fidelidade para gestantes.

**Autor:** Deputado JUNINHO DO PNEU

**Relatora:** Deputada GISELA SIMONA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.186, de 2023, de autoria do Deputado Juninho do Pneu, pretende obrigar empresas e estabelecimentos que possuam programas de fidelidade a estender, por no mínimo seis meses, os benefícios concedidos a gestantes.

Os benefícios a serem prorrogados, nos termos do art. 3º da proposição, serão aqueles já estabelecidos pelas empresas e estabelecimentos e que tenham sido acumulados pelas gestantes antes do parto.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação é conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação é ordinário, nos termos do art. 24, inciso II e do art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

É o relatório.



## II - VOTO DA RELATORA

Por meio do Projeto de Lei nº 2.186, de 2023, pretende-se tornar obrigatório às empresas e estabelecimentos comerciais que mantenham programas de fidelidade, a prorrogação, pelo prazo mínimo de seis meses, dos pontos e benefícios correspondentes titularizados por gestantes e que tenham sido acumulados até o momento do parto.

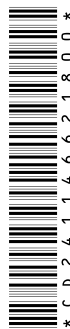
A iniciativa em apreço é salutar, transparecendo o senso de justiça e empatia que devem permear não apenas os debates que envolvem os direitos do consumidor, principal objeto da presente Comissão, mas de todas as proposições que tramitam nesta Casa.

A gestação é um momento único na vida de uma mulher, repleto de alegrias e de inúmeros desafios também. Certamente não se trata de doença, no entanto, fato é que este período normalmente demanda maior cautela e cuidado com a mãe e o feto, podendo inclusive gerar fortes desconfortos para a mulher. Isso sem se falar nas gestações que requerem cuidados com alimentação em decorrência de diabetes gestacional, ou que demandam repouso parcial ou até mesmo absoluto quando são de risco.

Em vista disso, consideramos relevante que haja prorrogação dos benefícios decorrentes de programas de fidelidade em relação aos pontos adquiridos antes e durante a gestação. Assim, a consumidora poderá aproveitar os benefícios posteriormente de acordo com sua vontade, sem restrições.

Nosso intuito é o de enfatizar a importância dessa prorrogação para as consumidoras gestantes e sensibilizar o maior número possível de fornecedores, os quais também se beneficiam ao oferecer programas para fidelização seus clientes. Sem ignorar, no entanto, que o próprio mercado de consumo, muitas vezes, coloca consumidores e fornecedores como aliados em busca de uma relação saudável e duradoura entre as partes.

Não podemos deixar de citar inclusive que programas de benefício de algumas companhias aéreas, por exemplo, já contam com esta possibilidade de prorrogação do prazo para uso dos “pontos”, com manutenção



da “categoria” da solicitante, até por um prazo superior a seis meses em alguns casos.

Essa postura equilibrada vai ao encontro do inciso III do art. 4º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (CDC), o qual aponta como princípio a *“harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170 da CF), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores.”*

Nesse sentido, acolhemos a proposição em análise, mas entendemos por bem deixar a critério dos fornecedores, que se propuserem a conceder a referida prorrogação, que estabeleçam um prazo razoável, de modo a atender tanto aos interesses das gestantes quanto às necessidades de manutenção do programa de benefícios, sem prejuízo para os demais consumidores.

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.186, de 2023, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2024.

Deputada GISELA SIMONA  
Relatora

2024-6410



# COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## PROJETO DE LEI Nº 2.186, DE 2023

Dispõe sobre a prorrogação dos benefícios dos programas de fidelidade para gestantes.

### EMENDA DA RELATORA Nº

Dê-se ao art.1º do Projeto de Lei nº 2.186, de 2023, a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam as empresas e estabelecimentos que possuem programas de fidelidade autorizadas a conceder prorrogação dos benefícios destinados às gestantes cadastradas em seus programas."

Sala da Comissão, em                    de                    de 2024.

Deputada GISELA SIMONA  
Relatora

2024-6410





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### PROJETO DE LEI Nº 2.186, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, aprovou, com emenda, o Projeto de Lei nº 2.186/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Gisela Simona.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Fabio Schiochet - Presidente, Celso Russomanno - Vice-Presidente, André Ferreira, Aureo Ribeiro, Carlos Henrique Gaguim, Gisela Simona, Jorge Braz, Márcio Marinho, Antônia Lúcia, Capitão Augusto, Charles Fernandes, Duarte Jr., Fábio Teruel, Gilson Daniel, Gilson Marques, Juninho do Pneu, Pedro Lucas Fernandes, Ricardo Ayres, Roberto Monteiro Pai e Weliton Prado.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2024.

Deputado FABIO SCHIOCHET  
Presidente

Apresentação: 17/06/2024 12:03:33.447 - CDC  
PAR 1 CDC => PL 2186/2023

PAR n.1



\* C D 2 4 5 8 3 6 4 5 2 4 0 \*



3 DEPUTADOS

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### EMENDA ADOTADA PELA CDC AO PL Nº 2.186, DE 2023

Dê-se ao art.1º do Projeto de Lei nº 2.186, de 2023, a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam as empresas e estabelecimentos que possuem programas de fidelidade autorizadas a conceder prorrogação dos benefícios destinados às gestantes cadastradas em seus programas."

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2024

Deputado **FABIO SCHIOCHET**  
Presidente



# COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.186, DE 2023

Dispõe sobre a prorrogação dos benefícios dos programas de fidelidade para gestantes.

**Autor:** Deputado JUNINHO DO PNEU

**Relatora:** Deputada ROGÉRIA SANTOS

### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei cuja finalidade é determinar que as empresas e estabelecimentos que possuem programas de fidelidade sejam obrigados a prorrogar por, no mínimo, seis meses, os benefícios destinados às gestantes cadastradas em seus programas.

O autor da proposta aduz que

a gravidez é um período de muitas mudanças na vida da mulher e que, muitas vezes, pode haver dificuldades financeiras durante esse período. Por essa razão, é importante que as gestantes possam contar com o auxílio dos programas de fidelidade, que lhes permitem acumular pontos e trocá-los por produtos e serviços gratuitos ou com desconto.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Defesa do Consumidor, em 06/06/2024, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Gisela Simona (UNIÃO-MT), pela aprovação, com emenda e, em 12/06/2024, aprovado o parecer.



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-13824

## II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, nos termos do disposto no art. 32, caput e respectivo inciso XXIX, alínea “i”, do Regimento Interno desta Câmara dos Deputados, pronunciar-se sobre o mérito de matérias legislativas relativas à família, ao nascituro, à criança e ao adolescente.

Como o projeto de lei em análise propõe alterações legislativas que afetam diretamente questões familiares, esta Comissão possui competência regimental para analisar e emitir parecer sobre o mérito da proposição.

Sendo assim, passemos ao exame da mencionada iniciativa legislativa.

É importante reconhecer que a gravidez constitui um período de significativas transformações na vida da mulher, marcado por alterações físicas, emocionais e financeiras. Muitas gestantes enfrentam, durante essa fase, aumento de despesas médicas, redução da capacidade laboral e necessidade de reorganização do orçamento familiar.

As condições gestacionais, bem como as limitações impostas pelos cuidados necessários à saúde da mãe e do bebê, muitas vezes impedem que as mulheres utilizem plenamente os benefícios dos programas de fidelidade antes do parto. A prorrogação da validade dos pontos acumulados nesses programas garante que as gestantes possam usufruir dos respectivos benefícios em momento oportuno, especialmente após o nascimento da criança.



Ademais, a extensão da validade dos pontos de fidelidade para gestantes não apenas beneficia as mães, mas também contribui para o bem-estar da primeira infância, período crucial para o desenvolvimento humano. Com a prorrogação dos benefícios, as famílias terão maior flexibilidade para adquirir produtos essenciais como fraldas, medicamentos, alimentos infantis e outros itens necessários ao cuidado do bebê após o nascimento. Essa medida pode funcionar como um mecanismo indireto de apoio à maternidade, reduzindo o impacto financeiro dos primeiros meses de vida da criança e permitindo que as mães utilizem os benefícios acumulados no momento mais apropriado às suas necessidades familiares.

Nesse contexto, os programas de fidelidade, que possibilitam o acúmulo de pontos e sua conversão em produtos ou serviços, representam um recurso valioso de apoio econômico às mães.

Saliente-se ainda que os programas de fidelidade, embora sejam estratégias comerciais das empresas, exercem uma função social importante ao proporcionar benefícios econômicos aos consumidores. A prorrogação de validade de pontos para gestantes alinha esses programas com princípios constitucionais de proteção à maternidade e à infância, estabelecidos nos artigos 6º e 227 da Constituição Federal.

Além disso, a emenda aprovada na Comissão de Defesa do Consumidor mostra-se pertinente ao alterar a redação do art. 1º para autorizar, e não obrigar, as empresas e estabelecimentos a prorrogarem os benefícios dos programas de fidelidade destinados às gestantes. Tal ajuste é necessário para evitar a imposição de encargos excessivos às empresas privadas, que possuem autonomia para gerir seus programas de relacionamento com consumidores. Ao mesmo tempo, a emenda preserva a possibilidade de adoção da medida, estimulando a responsabilidade social das empresas e garantindo que aquelas que desejarem apoiar as gestantes o façam dentro de suas condições operacionais e estratégicas. Dessa forma, a proposta concilia a proteção à maternidade com a liberdade empresarial, sendo equilibrada e merecedora de aprovação.



Assim, a proposição revela-se de grande relevância sob os aspectos social, econômico e de saúde, merecendo, portanto, a aprovação desta Casa Legislativa.

Face ao exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.186, de 2023 e da emenda aprovada pela Comissão de Defesa do Consumidor

Sala da Comissão, em            de            de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS  
Relatora

2025-13824





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E  
FAMÍLIA**

**PROJETO DE LEI Nº 2.186, DE 2023**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do PL 2186/2023 e da Emenda Adotada pela Comissão de Defesa do Consumidor, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Rogéria Santos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Bruno Ganem - Presidente, Andreia Siqueira, Benedita da Silva, Chris Tonietto, Clarissa Tércio, Filipe Martins, Josivaldo Jp, Laura Carneiro, Meire Serafim, Nely Aquino, Pastor Diniz, Pastor Sargento Isidório, Rogéria Santos, Silvio Antonio, Ana Paula Lima, Castro Neto, Daniela do Waguinho, Flávia Moraes, Jorge Goetten, Leandre, Pastor Eurico e Silvia Cristina.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2026.

Deputado BRUNO GANEM  
Presidente

